



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS/UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE
BARBACENA/FADI
BACHAREL EM DIREITO**

LAÉRCIO PACHECO CHAVES

JURISPRUDÊNCIA MEDIÚNICA

BARBACENA

2011

LAÉRCIO PACHECO CHAVES

JURISPRUDÊNCIA MEDIÚNICA

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Presidente Antonio Carlos – UNIPAC,
Como Requisito Parcial Para a Obtenção Do Título de
Bacharel em Direito

Orientador: Prof. Colimar Dias Braga Júnior

LAÉRCIO PACHECO CHAVES

JURISPRUDÊNCIA MEDIÚNICA

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Presidente Antonio Carlos- UNIPAC, como Requisito Parcial para a Obtenção do Título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em ___/___/___

Dedico este trabalho, a Dra. Elizabeth Tymburibá Sade Sfredo, que no decorrer da elaboração deste, foi chamada por Nosso Pai Maior, para continuar sua missão na Pátria Espiritual pois “a vida não cessa”.

Para nós que tivemos a grata satisfação de conviver com ela, será sempre a amiga motociclista, aventureira, apreciadora da natureza e dos princípios da liberdade: nossa eterna e querida Beth.

De espírito nobre, muito fez pelas pessoas na sua profissão e na vida pessoal, que na sua simpatia, leveza de atitudes, sempre a sorrir, exalava ao seu redor o perfume, a doçura e a beleza de sua alma humana, enquanto neste orbe habitou.

Esperamos que ela, no momento oportuno, nos mande notícias do mundo de lá.

AGRADECIMENTOS

“Tudo posso naquele que me fortalece” (Filipenses 4,13)

Traduzindo para o popular, “Faça tua parte e Eu te ajudarei”!

Eu fiz! Obrigado Senhor Meu Deus!

Agradeço ainda: Aos Espíritos de Luz, que me conduziram e intuíram na elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Ao meu Pai que, “não me deu o peixe, mas me ensinou a pescar”, baseado na educação, honestidade, trabalho, moralidade, limites e no seu exemplo de vida, capacitou-me para fazer minhas escolhas com liberdade.

A minha mãe, pela dedicação na minha criação, que muito ajudou a mim e aos meus filhos, com seu desvelado amor.

A minha esposa Norma, pelo carinho e a devida compreensão durante a elaboração deste.

As minhas irmãs: Lílian (in memorian) e Fátima pelo apoio.

Aos meus professores orientadores: Débora Maria Gomes Messias Amaral e Colimar Dias Braga Júnior.

E aos meus amigos colaboradores: Raquel, Henrique e Eloisa, pela ajuda imprescindível e carinhosa, desta família sem a qual, sem dúvida, não conseguiria finalizar este trabalho.

Embora, ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim.

Chico Xavier

RESUMO

Com o objetivo de analisar a existência ou não, de Jurisprudência nas decisões de Tribunais, sobre casos em que foi utilizada e aceita a Psicografia Mediúnica como prova subsidiária, demonstrar sua possível utilização no meio probante durante o processo, interpretar o que é Jurisprudência, trazer seu significado, explicar a sua influência nas decisões monocráticas e dos Tribunais, baseada nos autos processuais onde foi usada a Psicografia Mediúnica como item de prova; este trabalho quer formar este entendimento e, mostrar que não se trata de fruto de um segmento religioso este assunto, a Psicografia, mas necessariamente de um fenômeno real, ao analisar este objeto.

Comparar as divergentes opiniões, favoráveis e desfavoráveis, e estabelecer um paralelo, à aceitação de provas judiciais obtidas por meios anômalos, observar o posicionamento da comunidade científica, da ciência espírita, da parapsicologia e da grafoscopia, coletar a histórica recente de casos que direta ou indiretamente envolveram a Psicografia Mediúnica em lides penais conhecidas e, analisar o caso de uma mensagem psicografada pelo famoso médium Francisco Cândido Xavier, onde pela primeira vez, uma psicografia foi usada como prova subsidiária no convencimento do Juiz, no caso que vitimou Mauricio Garcez, também, comentar sobre manchetes do Brasil e de outros países, que transferiram todo o valor da absolvição na sentença proferida, para a mensagem citada.

Observações relevantes e críticas, colocadas sobre pontos considerados importantes nesta abordagem de estudo, fecha então, a sua conclusão.

PALAVRAS-CHAVE: Jurisprudência, Prova, Psicografia Mediúnica.

ABSTRACT

In order to analyze the existence or not of jurisprudence in court decisions on cases in which psychographic mediumship was accepted and used as a circumstantial evidence, to demonstrate its possible probative value during the process, to interpret what jurisprudence is, to bring on its meaning and explain its influence in monocratic and court decisions, based on the procedural acts in which it was used psychographic mediumship as an item of evidence; this paperwork intends to promote the comprehension and to point out that this subject, the psychography, when analyzed, is not a product of a religious segment, but necessarily a real phenomenon.

To compare divergent opinions, favorable and unfavorable, and to establish a comparison to the acceptance of legal evidence obtained through unusual ways, to observe the posture of the scientific community, of the spiritist science, of the parapsychology and the graphoscopy, to gather the recent history of cases that directly or indirectly involved the psychography in known court deals and to analyze the event of a message psychographed by the famous spiritualistic medium Francisco Cândido Xavier, where a psychography was used, for the first time, as a circumstantial evidence to convince the court in the case that victimized Mauricio Garcez, and to also comment on Brazilian and other countries' headlines, which gave the mentioned message the merit for the absolution in the referred trial.

Important observations and critics, put under the points considered relevant in this paperwork, leads to its conclusion.

KEYWORDS: Jurisprudence, Evidence, Psychographic Mediumship.

SUMÁRIO

1	Introdução.....	09
2	A Jurisprudência.....	11
3	A Doutrina Espírita e o Direito.....	14
4	A Psicografia.....	17
5	A Psicografia Documental.....	19
6	O Exame Grafotécnico.....	21
7	Uso da Psicografia no Juízo Singular e Tribunal do Júri.....	23
8	A Parapsicologia.....	27
9	A Paranormalidade na Solução de Crimes.....	30
10	A Divergência em Aceitar a Psicografia no processo.....	31
11	Conclusão.....	34
	Referências	36

1 INTRODUÇÃO.

Esta pesquisa, não é só um trabalho monográfico para a conclusão de um curso de Direito. Trata de levantar questionamentos sobre o assunto em questão, visto o conhecimento de casos de processos onde foram usados como prova a psicografia mediúnica, e daí sua possível jurisprudência.

A abordagem do tema desta monografia considera hipóteses que diz respeito à "jurisprudência" poder referir ou não à "lei baseada em casos", ou às decisões legais que se desenvolveram e que acompanharam estatutos na aplicação de leis em situações de fato.

Diz que ter uma jurisprudência expressa que várias opiniões convergiram para tal decisão, sendo o primeiro caso, onde a lei foi interpretada para que se facultasse julgar determinada lide, será uma precedente.

Acrescenta, ainda, que o juiz presidente do caso pode se recusar a aceitar a jurisprudência, pois não é obrigatoriedade a sua aceitação. Analisa aspectos científicos da psicografia, mostra os vários casos ocorridos em que cartas psicografadas foram utilizadas como prova judicial e, que talvez, possa gerar daí uma jurisprudência.

No âmbito jurídico, considerar o fenômeno psicográfico como legítimo por meio dos avanços das pesquisas científicas sobre questões hoje consideradas paranormais.

Vem num horizonte mais amplo, citar as experiências de um país com os mecanismos mediúnicos, direta ou indiretamente ligados aos seus ordenamentos jurídicos, demonstrando como lidam especialmente com a paranormalidade, que vem auxiliando policiais de vários estados norte americanos, nas investigações de crimes com pouca ou irrelevantes provas, utilizando a mediunidade, o que poderá acrescentar, na busca da verdade real, a análise da psicografia no ordenamento brasileiro, lançando mão do Direito Comparado.

Fala-se da hipotética comprovação científica da psicografia, da necessidade de estabelecer critérios e limites para a sua utilização, no meio probante.

Além das hipóteses levantadas, objetiva que a sociedade brasileira, assim como nosso ordenamento jurídico, ainda precisa amadurecer para as questões hoje consideradas de ordem paranormal. Dizer, ainda, que o ponto de partida poderá ser uma abordagem mais científica e menos religiosa sobre os mecanismos mediúnicos, fortalecendo a idéia de que a psicografia não se trata de um fenômeno exclusivo do espiritismo.

Enfim, refletir o tema em tela, colocar o problema no tempo e espaço no ponto de vista jurídico e dentro da legislação vigente (se houver) e, ainda, que esta reflexão sirva, no campo pessoal, naqueles que tiverem acesso a esta obra.

2 A JURISPRUDÊNCIA.

A palavra jurisprudência origina-se do latim, como a união de dois termos, jus (direito) e prudentia (sabedoria). Interpreta-se então, como, o direito sabiamente aplicado.

Segundo o dicionário jurídico de De Plácido e Silva:

Jurisprudência é derivado da conjugação dos termos, em latim, jus (Direito) e prudentia (sabedoria), pelo que se entende como a Ciência do Direito vista com sabedoria, ou, simplesmente, o Direito aplicado com sabedoria. (2009, p. 233).

Tecnicamente, jurisprudência significa "a ciência da lei". Tem o papel inconteste e exclusivo de traduzir o Direito, servindo de subsídio para a vida jurídica onde ela, auxilia o jurista, revelando o Direito preexistente, investindo no estudo de casos jurídicos para tomada de decisões judiciais, unindo estatutos às regras da lei com escassas alusões as posições factuais. Sendo que a aplicação real destes estatutos em relação aos fatos, deixada aos Juízes que consideram não só o estatuto, mas também outras regras legais evidentes para obter uma decisão judicial: por isso, a "ciência".

Este conceito diz respeito à aplicação sabia das leis, de forma concreta, percebendo como se deve utilizá-las nas resoluções. É a visão do direito, esclarecendo as leis para que sejam cumpridas com vigor, capacidade jurídica e principalmente sabedoria.

A jurisprudência e a doutrina (muitas vezes, também, os costumes) não são consideradas fontes formais (imediatas) do Direito nos países que adotam o sistema do Direito Romano. Causa certa surpresa a qualquer jurista o fato de que no Brasil, onde vigora este sistema jurídico, estas "fontes" jurídicas muitas vezes são adotadas pelos juízes ou tribunais, trazendo a solução diferente da apontada na lei.

A jurisprudência poderá ser observada na falta ou omissão de lei. Poderá se dar de acordo com que a lei determina, e ser contrária à lei; daí pode-se referir "jurisprudência", à "lei baseada em casos", ou às decisões legais que acompanham estatutos que se desenvolveram na aplicação de leis em situações de fato.

Se mirarmos na literalidade das leis existentes e seus significados expressos, a atuação da jurisprudência será somente o que podemos chamar de margem interpretativa. Excluindo-se todos os dispositivos legais que não admitem, em tese, interpretação, a jurisprudência poderá atuar tão somente na matéria residual de todo o

sistema normativo, suprindo a lei sempre que se verifique omissão ou possibilidade abstrata de entendimentos divergentes.

Ter uma jurisprudência sintetiza que várias opiniões convergiram para esta decisão. Num caso em que a lei é interpretada para se julgar determinado crime, torna-se um precedente. Outros casos, igualmente julgados, e que venham a utilizar o precedente, faz surgir então, a jurisprudência.

Como aplicador da norma jurídica, caberá ao juiz interpretá-la segundo suas próprias impressões, livres de qualquer imposição, no seu convencimento motivado, podendo recusar a aceitá-la, pois não é obrigatoriedade aceitar a jurisprudência. Mas, são raros os casos em que os juízes não aceitam este “recurso”. Observa-se que a jurisprudência não deverá possuir competência normativa.

A jurisprudência atua paralelamente à lei, delegada que foi, pelo próprio ordenamento normativo ao Judiciário, onde a sua aplicação é legitimada. Assim, visando definir os limites da atuação jurisprudencial enquanto fonte de direito, esta jamais poderá originar um direito em contrariedade a um exposto significado da lei. Poderá, entretanto, atuar nos limites do próprio exercício jurisdicional, que consiste em efetivar a norma valendo-se das regras da hermenêutica jurídica.

A jurisprudência consiste na decisão irrecorrível de um tribunal, ou um conjunto de decisões dos tribunais ou a orientação que resulta de um conjunto de decisões judiciais proferidas num mesmo sentido sobre uma dada matéria e proveniente de tribunais da mesma instância ou de uma instância superior como o STJ ou TST. (2009, p. 45).

Percebe-se que decisões judiciais influenciam o Direito, e que situações semelhantes podem e devem ser decididas da mesma forma.

Daí sabe-se que numa primeira vez onde o veredicto é concedido com uma nova interpretação da lei, esta se torna um precedente.

A jurisprudência, então, pode ser conceituada como as decisões uniformes e reiterada dos tribunais.

Neste contexto, visto os vários casos julgados em que foi aproveitada como prova a psicografia mediúnica, nota-se a falta deste precedente, nos casos impetrados e discutidos com o mesmo tema, o que poderia, então, surgir daí uma jurisprudência permitindo a utilização deste tipo de prova.

A jurisprudência vem admitindo certas provas novas e inominadas (como o frenoscópio), embora venha negar seu vigor cabal, por faltar a certeza científica, mas não pela privação de previsão legal.

Assim como esclarece o Desembargador Gonçalves sobrinho:

Embora a ciência penal já esteja distanciada dos tempos das ordálias e dos juízos de Deus, encontra-se ainda mais longe da eficiência dos aparelhos perscrutadores do pensamento humano (frenoscópio ou psicógrafo), assim, é preferível absolver culpados, no caso de dúvidas irreduzíveis à perspicácia comum, a condenar inocentes em nome de precária psicologia científica.

E Adalberto Aranha, no seu raciocínio comprova: O julgado salientado admitiu um novo meio de prova, porém negou-lhe certeza científica. (1987, p. 34).

Num esclarecimento final sobre jurisprudência, podemos dizer que, na percepção resultada no direito positivo, ela é ciência dinâmica no tempo e no espaço, mudando através das transformações sociais, onde sempre será fonte viva e inusitada do direito.

3 A DOCTRINA ESPÍRITA E O DIREITO.

A Doutrina jusnaturalista admite um direito, na experiência de que, em todo lugar, ele proporciona a mesma energia, o mesmo vigor, não estando sujeito a opiniões ou as leis dos homens. Os códigos desse Direito são do mesmo modo válidos, no tempo e lugar indeterminados, como no exemplo do fogo que, de maneira igual, queima em qualquer parte.

É chamado de Leis da Natureza ou Leis de Deus, o Direito Natural. Leis estas que todos indistintamente estão sujeitos.

Dizem os espíritos sobre esta Lei Natural para Kardec:

A Lei natural é a Lei de Deus. E a única verdadeira para a felicidade do homem. Indica-lhe o que deve fazer ou deixar de fazer e ele só é infeliz quando dela se afasta. (1994, questão 614, p.305).

No imprevisto da analogia, compara o Direito material (lei pura) a um corpo sem alma, sem espírito; o Direito Processual (direito abstrato) a um espírito sem corpo; o Processo, na junção destes dois, dando vida ao Direito ao provocar o Estado Juiz.

Observa o indivíduo, o ser, o homem, na comunhão de um corpo material com um corpo espiritual, resultando no que conhecemos como vida, num “ser vivo”.

Este “ser” necessita reencarnar, para resgatar, “quitar suas dívidas” ou, simplesmente, “cumprir uma missão” na busca do aprimoramento da sua personalidade. Reencarnação esta que se inicia numa “petição”; ele, o espírito, “pede” como quer cumprir suas “obrigações”, suas “dívidas”, ou sua “missão” e que no momento adequado, através de como transcorreu estas suas vidas, lhe será feito um julgamento.

Interpreta o Processo como a “encarnação do Direito”, que igualmente se inicia numa petição, como também no sentido de um “resgate”, na “quitação de dívidas”, no “cumprimento de obrigações” ou simplesmente na “missão” de “conhecimento”, e que no “decorrer da vida deste Processo”, conforme ele se procedeu, haverá também um julgamento.

Por estes aspectos apresentados, observa-se que existe um paralelo entre o homem e o direito.

Acredita que a “personalidade” do ser é única e está no espírito, ou seja, é o próprio espírito, o corpo é só um corpo, é apenas matéria que nada vale sem este espírito, sem a sua personalidade, é um veículo que permite ao espírito expressar a sua personalidade neste meio, neste plano material.

Para o Direito, “a personalidade” do “ser” se dá no “nascimento com vida”, e que “a existência da pessoa natural termina com a morte”, daí “cessando a sua personalidade jurídica”, no que se concorda, em parte, analisada pela ótica de estarmos neste “plano” material e causal.

De acordo com o art.6º, do Código Civil: A existência da pessoa natural termina com a morte. Com a morte real, cessa a personalidade jurídica da pessoa natural, que deixa de ser sujeito de direitos e obrigações (FIÚZA, 2003, p.15).

Na Doutrina Espírita é eterna a personalidade de um espírito.

O Espírito é contemplado da razão e da personalidade como criatura humana apenas desprovida de seu corpo material, e que ao “morrer” simplesmente perde uma de suas “roupas”, o veículo carnal, continuando a existir, a ser, em outra dimensão.

Assim complementa Herculano Pires:

O Espiritismo provou que a transformação produzida pela morte não afeta o espírito. E como personalidade é o espírito e não o corpo, a identificação dos espíritos de mortos torna-se fácil para os que o conheceram em vida. (PIRES, 1995, p. 79).

Veja o que diz sobre a morte, o espírito de Andre Luis:

Foi como acordar de um longo sonho. E logo descobri que não pertencia ao mundo dos vivos. Deparei-me com uma surpreendente verdade: A vida é fonte eterna que passa por diversas etapas. Ao relembrar o passado, vi que nem sempre as aparências indicam a realidade. Por vezes, o nosso lado sombrio se esconde numa falsa imagem de tranqüilidade. Mas um dia tudo vem à tona. E nunca é tarde demais. Não devemos nos esquecer que o passado não pode ser alterado, Misteriosos são os caminhos percorridos pela alma e pelo coração. É preciso viver de novo para evoluir. A vida não cessa e a morte é o jogo escuro de ilusões. Fechar os olhos do corpo não decide os nossos destinos. É preciso navegar no próprio drama ou na própria comédia até quando teremos atravessado todos os caminhos da evolução espiritual, e só então encontraremos as águas do oceano divino. Uma existência é um ato, um corpo, uma veste, um século um dia. E a morte... A morte é um sopro renovador. Mas não vou sofrer com a idéia da eternidade. É sempre tempo de recomeçar. Agora a voz divina, que fala no santuário da minha alma, é só perdão e só amor. (2011, extraído do filme Nosso Lar)

Doutrina Espírita é, conforme enuncia Pires:

A consequência de conclusões filosóficas, baseada em provas da sobrevivência humana após a morte, nas ligações históricas e genéticas do Cristianismo com o Espiritismo; considerado como a Religião em Espírito e Verdade, anunciada por Jesus, segundo os Evangelhos; religião espiritual, sem aparatos formais, dogmas de fé ou instituição igrejeira, sem sacramentos (1995, p. 3).

Na ótica Moral do espiritismo, diz Kardec, sua definição se faz:

A moral é a regra de bem proceder, isto é, de distinguir o bem e o mal. Funda-se na observância da Lei de Deus. O homem procede bem quando tudo faz pelo bem de todos, porque então cumpre a Lei de Deus. (1994, questão 629, p.310).

Segundo Kardec, consoante a Justiça ela se define:

A justiça consiste em cada um respeitar os direitos dos demais. Simplificada em duas coisas: a lei humana e a lei natural... e na imensidão de atos, unicamente alçada do tribunal da consciência. (1994, questão 875, p.404).

Deduz-se daí a Ética Espírita na fusão destes três conceitos, **Lei Natural** (caminho único para a felicidade, obediência a Deus), **Moral** (tudo fazer pelo bem de todos, caridade) e **Justiça** (respeito aos direitos dos outros, onde o direito de um termina quando começa o do outro).

O espírito, na necessidade evolutiva, reencarna, se materializa no homem, mas é o **HOMEM** neste plano físico, quem precisa espiritualizar-se no decurso das suas experiências carnis, imperativo para sua sorte, pois o bem que fazer será seu advogado, causídico pela eternidade.

4 A PSICOGRAFIA.

O significado de Psicografia vem do grego *psyché* (alma, borboleta) e *graphô* (escrevo), daí, escrita do espírito.

A origem de mediunidade nasce do latim, *médium*, (intermediário, meio), significando pessoa que intervém com os espíritos, independente do intelecto, moral ou mesmo a crença do receptor.

Médium será, então, uma pessoa que tem suas faculdades extras sensoriais mais aguçadas.

Juntando os termos, teremos psicografia mediúnica (quando a mão de um médium escreve pelos espíritos).

Allan Kardec explica, Psicografia é:

A transmissão do pensamento dos Espíritos por meio da escrita pela mão do médium. No médium escrevente a mão é o instrumento, porém a sua alma ou espírito nele encarnado é intermediário ou interprete do espírito estranho que se comunica. (1996, p. 32)

E bom deixar claro que a Psicografia não pertence a um tipo de religião ou filosofia; ela é somente uma faculdade da mediunidade que algumas pessoas têm mais, em comparação com outras. A Parapsicologia deverá ser, então, a ciência mais capacitada para estudar a Psicografia, por se tratar de um fenômeno extra sensorial.

Três são os tipos de psicografia: Semimecânica, (a mão do médium, sem sua vontade, se move mesmo ele tendo a consciência do que escreve); intuitiva, (movimento voluntário das mãos, consciente do que ele médium escreve) e a Psicografia Mecânica, (movimento involuntário da mão do médium, sem consciência da sua escrita).

Existem no Brasil religiões que admitem a prática da Psicografia, como a Umbanda e a Teosofia, não sendo somente a doutrina espírita.

Pode ainda ser citado, como exemplo, uma obra do século XIX, intitulada, “Manuscritos do Purgatório”; uma freira da ordem de Santo Agostinho psicografou, através do espírito de uma freira falecida, este livro que, posteriormente, foi publicado no Brasil pelas edições Paulinas, depois do consentimento das autoridades Católicas.

O Livro dos Médiuns de Kardec, explica que:

Os espíritas já se acham em condições de comunicar-se com os espíritos, tão fácil e rapidamente, como fazem os homens entre si e pelos mesmos meios: a escrita e a palavra.

A escrita, sobretudo, tem a vantagem de assinalar, de modo mais material, a intervenção de uma força oculta e de deixar traços que se podem conservar, como fazemos com nossa correspondência. (1996, p.42)

Neste trecho da música de Milton Nascimento, pode-se interpretar a saudade, a necessidade de comunicação dos entes que ficaram com os entes que se foram:

Mande notícias
Do mundo de lá
Diz quem “fica”.
Me dê um abraço
Venha me apertar
To chegando...

O saudoso médium, Chico Xavier participou, no início da década de 70, do programa de TV, “Pinga Fogo”. Entrevistado ao vivo e questionado sobre a existência de psicografia cristã, inspirado por seu mentor, o espírito de Emmanuel, esclareceu:

Em nossa vida cristã, o livro é um instrumento de cultura extraordinário, um instrumento que está entre este mundo e o outro mundo, é tão importante que o primeiro livro dado a Humanidade, é um livro do mundo espiritual, Os Dez Mandamentos, psicografia católica de Moisés. (1971, extraído do filme Chico Xavier).

Percebe-se pela citação exposta acima que a psicografia é um fenômeno real, que acontece na necessidade desta comunicação, desde os primórdios da humanidade nos deixando então esta certeza indubitável.

5 A PSICOGRAFIA DOCUMENTAL.

No Código de Processo Penal observamos que, qualquer papel, documento escrito, particular ou público, será considerado meio de prova.

O art. 232 é disciplinado assim: "Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares".

Daí conclui-se que cartas psicografadas podem ser incluídas. Baseadas nesta definição, classificadas como "quaisquer documentos escritos". A psicografia é um documento escrito, considerado documento particular, "feito ou assinado por particulares" (no caso, um médium), num sentido amplo.

Diz Mirabete que:

Os documentos chamados públicos, aqueles expedidos na forma prescrita em lei, por funcionários públicos no exercício de suas atribuições, gozam de proteção "*juris tantum*" de autenticidade, sendo impossível imputar-lhe valor diverso do que contém. Já os documentos chamados particulares, assinados ou mesmo feitos por particulares, sem a presença oficializante dos funcionários públicos, no exercício de suas funções só são considerados autênticos quando reconhecidos por oficial público, quando aceitos ou reconhecidos por quem possa prejudicar e quando provocados por exame pericial. (2005, p.277).

A psicografia não é prova ilícita, ilegal ou ilegítima. Não pode sofrer, portanto, vedação constitucional. Não é especificado nos Códigos como prova. Porém, poderá ser considerada prova inominada, por suas características. Por analogia, a psicografia mediúnica será equiparada a prova documental particular, como já foi dito anteriormente

Em conformidade com Renato Marcão, na revista Consulex:

Não há no ordenamento jurídico vigente qualquer regra que proíba a apresentação de documento produzido por psicografia, para que seja valorado como prova em processo penal. Não se trata de prova ilícita. (2006, n.229, p. 27).

Qual seja a natureza de um processo, é a verdade que se busca A verdade real dos fatos. E para que ela venha à tona, devem-se admitir meios diferentes de provas, a fim de dar ao julgador suficientes subsídios para o seu convencimento do que vai julgar. Estas provas que integrarem o processo deverão ter credibilidade, abrangendo o certo, o provável e, mesmo o improvável. Para chegar a tal verdade real, atinada na veracidade e na confiabilidade, como expõe Nicola Malatesta:

Numa infinidade de casos, mesmo não podendo deixar de admitir a possibilidade de certas verdades reais, todavia, sem descobrir aquele perfil da realidade, o achamos inverossímil.

Basta apelarmos à linguagem comum, mais exata, neste ponto, que a científica de alguns.

É verossímil, para nós, não o que nos parece simplesmente possível, mas o que, por uma razão mais ou menos determinada, nós nos inclinamos a julgar real. Por isso, indicamos com a verossimilhança o primeiro grau da probabilidade; verossímil, provável e probabilíssimo. (2001, p.71).

Mas a carta psicografada alegada falsa poderá ser periciada, para verificação de sua autenticidade, conforme prenuncia o art.235, do Código de Processo Penal: A letra e firma dos documentos particulares serão submetidas a exame pericial, quando contestada a sua autenticidade.

Tourinho Filho fala que:

Freqüentemente os peritos são chamados a procederem a exames grafológicos ou grafotécnicos. Trata-se de exames delicados e que, por isso mesmo, devem ser entregues a pessoas altamente credenciadas. (2000, p. 235).

Perandréa, perito na ciência da Grafoscopia, a define como:

É um conjunto de conhecimentos norteadores dos exames gráficos, que verificam as causas geradoras e modificadoras da escrita, através de metodologia apropriada, para determinação da autenticidade gráfica e da autoria gráfica. (1991, p.23).

6 O EXAME GRAFOTÉCNICO.

Autor do livro, A Psicografia à Luz da Grafoscopia, Carlos Augusto Perandrea, perito judiciário em documentoscopia e professor, que leciona a matéria Ciência da Identificação Datiloscópica e Grafotécnica, na área de Patologia, Legislação e Deontologia na universidade Estadual de Londrina (PR), fez uma análise grafoscópica de várias mensagens psicografadas. São analisadas, neste livro, mensagens psicografadas por Chico Xavier, escritos originais deixados pelas pessoas desencarnadas das quais são atribuídas as psicografias, assim como o grafismo do médium.

Esta pesquisa científica feita pelo professor Perandrea, que na sua vida profissional, com mais de setecentos laudos técnicos, nunca foi contestado nesta atuação, merece o devido respeito.

Nas quatrocentas cartas psicografadas e incluídas neste livro, foram confirmadas por outros peritos trezentos e noventa e oito destas, o que nos mostra 99,5% de confiabilidade. (1991, p.20).

O art. 174 do Código de Processo Penal, diz:

No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte:

I- a pessoa a quem se atribui ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada;

II- para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;

III- a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;

IV- quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá se feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa está intimada a escrever.

Tornaghi , critica a redação do inciso II do artigo 174, afirmando: Não somente os documentos podem servir para a comparação, mas qualquer papel escrito dela. (1978, p. 175).

E no pensamento de Lauro Denis:

O método grafoscópico empregado por esse Perito é totalmente aberto a investigações, sendo amplamente utilizado pela Justiça, em casos de âmbito geral (não me refiro à psicografia) de todo o mundo há muito tempo tanto para condenar um réu, como para absolver. (2009, P.30)

Perandréa explica que:

Se o perito encontrar número de pontos característicos que permitam proclamar a identidade da autoria de mensagem psicografada teremos então um laudo pericial expedido por um *expert* em grafismo. (1991. p. 30).

De acordo com informações de Estulano:

No exame pericial devem ser confrontadas as grafias da mensagem psicografada e a grafia da pessoa quando viva. Aqui não se trata de “adivinhação”, e sim de exame respaldado cientificamente, porquanto são comparados vários hábitos gráficos (pontos característicos) tais como, pressão, direção, velocidade, ataques, remates, ligações, linhas de impulso, cortes do t, pingo do i, calibre, gênese, letras passantes, não passantes e dupla passantes, alinhamento gráfico, espaçamento gráfico, valores angulares e curvilíneos. (2006, p. 24-25).

A perícia tem sido eficaz no Brasil, avançada no seu conhecimento, solucionando, na adversidade, uma enorme diversidade de problemas em várias áreas. Mas, no caso das cartas psicografadas, apesar de tudo que foi provado, e através do exposto acima, muito se tem a questionar da perícia sobre a veracidade das cartas psicografadas, devido a nossa Constituição Federal considerar o Brasil, um País laico.

7 USO DA PSICOGRAFIA NO JUÍZO SINGULAR E TRIBUNAL DO JÚRI.

Casos do uso de carta psicografada como meio de prova no processo, estão registrados na Justiça Brasileira.

No primeiro, a viúva e os três filhos do escritor Humberto de Campos, no ano de 1944, impetraram Ação na Justiça, no âmbito Cível, reivindicando a titularidade dos direitos autorais das obras atribuídas ao espírito do escritor, donde o médium Chico Xavier, escreveu alguns livros, através de sua mediunidade, psicografadas por ele, ditadas por este espírito. A sentença foi proferida julgando a parte autora carecedora da ação, por ausência de interesse legítimo (ilegitimidade de parte).

Houve recurso. Porém, a sentença foi confirmada. A referida Ação discutiu a quem pertenceria à autoria das obras psicografadas, atribuídas ao escritor Humberto de Campos. Ao espírito, ou ao médium?

Neste caso, o juiz decidiu que o médium, pessoa natural, era o autor da obra.

Trata-se, como pessoa natural, "o ser humano, homem ou mulher, capaz de direitos e obrigações", os "espíritos" ou "desencarnados" não são considerados dotados de personalidade, juridicamente falando.

A ora intentada (ação declaratória) não tem por fim a simples declaração de existência ou inexistência de uma relação jurídica, nos termos do § único do artigo 2º do Código de Processo, e sim a declaração de inexistência ou não de um fato (se são ou não do "espírito" de Humberto de Campos as obras referidas na inicial), do qual hipoteticamente, caso ocorra ou não, possam resultar relações jurídicas que a suplicante enuncia de modo alternativo. Assim formulada, a inicial constitui mera consulta; não contém pedido positivo, certo e determinado, sobre o qual a Justiça se deva manifestar. O Poder Judiciário não é órgão de consulta. (2010, p.13-14)

O próximo caso ocorreu no dia 10 de fevereiro de 1976, quando o jovem Henrique Emanuel Gregoris foi vítima de um disparo de arma de fogo de João Batista França.

Aos 23 anos de idade, estava Henrique acompanhado do amigo João e três garotas, num motel da cidade de Aparecida de Goiânia, GO... sobre o ocorrido, uma das testemunhas, contou que João (o autor do disparo) foi ao seu carro, buscou um revólver embrulhado em uma toalha, tirou as balas, deixou uma, rodou o tambor e apontou para elas que se desesperaram pedindo que ele não brincasse com isto... Henrique, atçou amigo para que apontasse a arma em sua direção, pois ele tinha o "corpo fechado". Acidentalmente o disparo foi feito e a bala atingiu o corpo de Henrique em seu abdômen. (1999, p. 210).

O Juiz de Direito, Doutor Orimar de Bastos, que redigiu a sentença, absolveu o réu. Conta o Juiz que da terceira página em diante não se lembra de mais nada e que

ficou perplexo ao ver no outro dia, seis laudas datilografadas sem qualquer erro. Afirma ele: “não me sentia como se tivesse a incorporação, mas que houve algo sobrenatural, que alguma coisa aconteceu”.

A decisão se deu pela impronúncia por falta de dolo, bem como quaisquer elementos da culpa, por entender que se tratava de uma fatalidade, um acidente. O réu nem chegou a julgamento popular.

A decisão causou polêmica; mesmo sem fundamentar expressamente neste sentido, o juiz adotou a teoria alemã da imputação objetiva, na qual a própria vítima se coloca em uma situação de risco.

O advogado da família da vítima, Wanderley de Medeiros, recorreu da sentença.

Dias depois, na data de 14/06/1976, dona Augusta Soares Gregoris, mãe de Henrique, recebeu uma visita, sem qualquer aviso, do médium Francisco Cândido Xavier. Pessoa conhecida que sempre foi, disse que ele estava em Goiânia para receber uma homenagem e tinha um pedido de Henrique para sua mãe, para que o acusado fosse perdoado, pois o processo lhe seria prejudicial na vida espiritual, trazendo-lhe conseqüências de perturbar-lhe a paz e a tranqüilidade para o seu viver espiritual.

Assim, a família se reuniu, e como todos eram Espíritas, e pelo portador do pedido ter sido Chico Xavier, cuja mediunidade e idoneidade são indiscutíveis, consentiram com o pedido.

A mãe da vítima solicitou ao advogado para que ele retirasse a apelação, perdendo o acusado, demonstrando um gesto de fé. Posteriormente, em uma mensagem enviada por Henrique à sua mãe, através da mediunidade de Chico Xavier, ele agradece a compreensão.

Percebe-se neste caso, que a mensagem psicografada serviu como elemento determinante para que a família desistisse da apelação. Mas em momento algum foi utilizada como prova judicial.

Em 1979, outro crime aconteceu numa brincadeira entre dois amigos com uma arma de fogo. Acusado do homicídio de Maurício Garcez Henrique, de 15 anos de idade, José Divino Nunes, foi inocentado quando, pela primeira vez, foi aceita, nos autos processuais, e usada em um conjunto probatório, uma carta psicografada por Chico Xavier auxiliando no convencimento do Juiz responsável pelo caso, Dr. Orimar de Bastos, que impronunciou o acusado na época, com base na referida carta. O Ministério Público recorreu da decisão, obtendo provimento; mas o tribunal do júri absolveu o réu.

É atribuído ao Tribunal do Júri, em conformidade com o Art. 5º da Constituição Federal, no seu inciso XXXVIII, que:

Os jurados decidem de acordo com suas próprias consciências, votam secretamente no que acham mais corretos e o que tocam o íntimo deles no que diz respeito à verdade, não sendo necessário justificar o voto.

Reinaldo de Freitas Oscar registra que:

Os jurados são o ponto de contato entre o mundo real e o mundo jurídico; e o Júri é a pedra angular da democratização da Justiça, informando—diuturnamente a respeito dos valores que deseja ver reconhecido ou repudiado.

Continuando no caso Garcez, na época, a carta psicografada impressionou porque recriava o momento do crime, batendo com as informações da perícia, incluindo referências que a família desconhecia. Além disso, a carta continha a assinatura do garoto, igual a da identidade.

O Dr. Adolfo Graciano da Silva Neto, DD. Procurador de Justiça do estado de Goiás deu parecer criminal no processo de nº 1/714/80, em 19 de Setembro de 1980, acolhendo a decisão dos jurados, com este desfecho:

De fato, e seria temeroso negar a evidencia, a decisão encontrada apóia na versão apresentada pelo réu que, por sua vez, tem alguma ressonância nos caminhos e vasos comunicantes da prova. Inquestionável que não se pode perquirir e aferir o grau valorativo dessa ou daquela versão, basta que o pronunciamento dos jurados se esteie em alguma prova, para que seja mantido. Inarredável que o caso fortuito é achadiço na prova, com a qual lidou o júri e com base nela esteou o credito absolutório. Destarte, incensurável a decisão dos jurados. É o parecer que submeto à apreciação da Colenda Câmara Criminal para as considerações que merecer. (2008, p. 101).

Outro crime de homicídio, cometido na localidade de Mandaguari (PR), no dia 21 de outubro de 1982, pelo soldado da Polícia Militar Aparecido Andrade Branco, vulgo "Branquinho", contra o então deputado federal Heitor Cavalcante de Alencar Furtado. Neste, embora admitida como prova a mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier, na qual o espírito da vítima inocentava o réu pelo tiro que deste recebera, o Tribunal do Júri, por cinco votos a dois, considerou-o culpado, tendo o Juiz de Direito, Miguel Tomás Pessoa, fixado a condenação em oito anos e vinte dias de reclusão.

Em 1985, acusado de matar sua esposa, Gleide Maria Dutra de Deus, ex-miss Campo Grande, João Francisco de Deus foi inocentado quando foram usadas cartas psicografadas por Chico Xavier. João Francisco de Deus, foi pronunciado por homicídio doloso e, perante o Tribunal do Júri, foi absolvido por unanimidade.

Recentemente, um novo caso do uso de cartas psicografadas como meio de prova reacendeu a questão a respeito da validade desse tipo de prova.

Notícia veiculada no Jornal Folha Online, informou que, no dia 30 de maio de 2006, em Viamão, região metropolitana de Porto Alegre, Iara Marques Barcelos de 63 anos, acusada de ser a mandante do homicídio de Ercy da Silva Cardoso, seu amante, foi inocentada pelo conselho de sentença por 5 votos a 2.

Entre outras provas, o advogado utilizou cartas psicografadas pelo médium Jorge José Santa Maria, da Sociedade Beneficente Espírita Amor e Luz. A vítima, em espírito, afirma nas cartas, não ser Iara a responsável por sua morte.

Alcides Chaves Barcelos, esposo da acusada, foi quem procurou ajuda no centro espírita, recebendo duas cartas psicografadas; uma, endereçada a si, e, outra, endereçada à ré, utilizadas pelo advogado de defesa para alcançar a absolvição. Diante da absolvição, o Promotor de Justiça e o Assistente de acusação recorreram da decisão postulando novo julgamento, estando entre os 17 argumentos de apelação, a falsidade da carta psicografada utilizada como prova em plenário.

Em 11 de novembro de 2009, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul negou provimento ao recurso. Dividindo opiniões quanto à validade da carta psicografada como meio de prova no Processo.

8 A PARAPSIKOLOGIA.

Parapsicologia, ciência que especula empiricamente acontecimentos paranormais, é o estudo dos elementos psíquicos com procedência supostamente paranormal, coligados à experiência humana. Tais fenômenos, psi ou parapsicológicos, como são chamados a clarividência e a telepatia, foram registrados em 1969, na American Association of the Advancement of Science, mas até hoje são protestados.

A parapsicologia se ancora na teoria de que, "toda a mediunidade é paranormal, mas nem toda paranormalidade inclui origens mediúnicas". Alguns parapsicólogos acreditam na ocorrência da psicografia, com início no inconsciente do psicógrafo que daí capturaria os dados do crime, inteiramente da vítima, com vida, ainda.

Nas palavras do Fundador do Instituto Pernambucano de Pesquisas Psicobiofísicas (IPPP) e Procurador de Justiça de Pernambuco, Valter da Rosa Borges, o assunto em questão:

Nos três casos decididos pela Justiça brasileira, a prova psicográfica apresentada em juízo deveria ter sido apreciada à luz da Parapsicologia e não do Espiritismo. É juridicamente admissível, como prova judicial, mensagens psicografadas que digam respeito à determinação de responsabilidade penal ou de direitos e obrigações civis? A resposta é afirmativa, desde que se trate de prova subsidiária e em harmonia com o conjunto de outras provas em direito admitidas. Fica, porém, claro que, em hipótese alguma, a autoria da mensagem psicografada seja atribuída à pessoa falecida, mas, sim ao inconsciente do psicógrafo. No julgamento do caso, poderia ser admitida a hipótese parapsicológica de que o agente psi, por telepatia, recolheu informações sobre o crime do inconsciente da vítima, ainda quando ela estava viva. Segundo a hipótese da latência psigâmica, a informação telepática pode permanecer no inconsciente do agente psi, durante dias ou meses após o falecimento da pessoa de onde se originou, sendo afinal conscientizada sob forma de "mensagem mediúnica", como se fosse produzida por aquela pessoa na condição de espírito. Assim, a mensagem mediúnica, trazida como prova subsidiária em juízo, constituiria testemunho de pessoa enquanto viva, e não depois de sua morte. Poder-se-ia, no caso, argumentar que a vítima, no momento dramático de sua morte, percebeu, de seu ponto de vista, a inocência do réu na prática do ato que lhe tirou a existência. Esta experiência traumática foi captada telepaticamente por um agente psi e, posteriormente, explicitada sob forma de psicografia. Dentro dessa perspectiva parapsicológica, a mensagem psicografada poderia servir como prova subsidiária, desde que em harmonia com as demais provas dos autos, podendo, inclusive, trazer novos subsídios para uma melhor compreensão do fato delituoso.(2009, p.28b)

A propósito da analogia interdisciplinar entre Direito e Parapsicologia, na anuência da psicografia como elemento de prova, completa Valter Borges:

Não restam dúvidas, portanto, da concreta existência de relações

interdisciplinares entre a Parapsicologia e o Direito. Parapsicólogos e juristas poderão discutir proveitosamente as questões científicas e legais da fenomenologia paranormal, definindo a utilização prática da paranormalidade nas atividades forenses e na elaboração de legislação específica para a sua disciplinação.

Confirmando as teorias de Valter Borges, Lauro Denis diz:

É logicamente viável que o médium, ou melhor, o sensitivo tenha captado, por clarividência, e escrito em papel mecanicamente alguma informação do delito, mesmo que não qualitativamente perfeita a ponto de reconhecer o assassino, mas suficiente para atestar, por exemplo, o gênero, se homem ou mulher, algumas características físicas, como cor da pele, o local do crime, a hora, modo de execução, se afogamento, a tiros, estrangulamento, a facadas etc. Por que uma carta com tais dados não poderia ser levada em consideração?(2009, p. 51)

Promulgada em 05/10/1989, a Constituição do Estado de Pernambuco admite, no seu artigo 174, assistência à pessoa dotada de aptidão extra sensorial, e cita que:

Art. 174: O Estado e os Municípios diretamente ou através de auxílio de entidades privadas de caráter assistencial, regularmente constituídas, em funcionamento e sem fins lucrativos, prestarão assistência ao superdotado, ao paranormal, o que inclui sensibilidades que extrapolam os sentidos orgânicos.

E na sua obra "A Parapsicologia e suas relações com o direito", Valter da Rosa Borges diz que:

A Constituição de Pernambuco é a única do mundo a reconhecer expressamente a paranormalidade, obrigando o Estado e os Municípios, assim como as entidades privadas que satisfizerem as exigências da norma constitucional a prestar assistência a pessoas dotadas deste trabalho. Assim, ad futurum, os fenômenos paranormais que produzam consequências jurídicas poderão fundamentar decisões judiciais em qualquer área do Direito, com a admissão, inclusive, da utilização da paranormalidade nos trâmites processuais.

E Lauro Denis certifica que:

Se pode cogitar também da utilização da percepção extra-sensorial, em perícias judiciais a fim de respaldar informações existentes nos autos ou pertinentes ao processo, auxiliando a Magistratura e o Ministério Público na aplicação correta da Justiça em cada caso concreto. Assim, no elenco dos procedimentais periciais e até mesmo provas admitidas em Direito poder-se-á ad futurum, incluir os recursos obtidos de forma extra-material. (2009, p 97).

Percebe-se que o Estado de Pernambuco contribuiu enormemente dando assistência aos seus cidadãos dotados da Paranormalidade ao admitir a existência da aptidão extra sensorial nesta questão tão polêmica, além do exemplo a ser seguido, acredita-se, aos outros entes Federados.

9 A PARANORMALIDADE NA SOLUÇÃO DE CRIMES.

Os Estados Unidos, procurando soluções para crimes com poucas evidências, passou a usar paranormais, em busca de uma saída. A polícia do estado do Texas vem utilizando, nas investigações mais complicadas, quando mesmo a tecnologia se revela insuficiente, o apoio de médiuns.

A matéria publicada pela Revista Ciência Criminal, Espíritos contra o Crime, traz uma exclusiva entrevista com Sally Headding, uma das mais requisitadas médiuns. Doutora em psicologia clínica com Ph.D na Universidade de Berkeley, Estado da Califórnia. Sally, em 1974, auxiliou a polícia a encontrar o assassinio de uma jovem raptada, amarrada, estuprada e estrangulada. Ela deu detalhes do seqüestrador, sua idade, onde tinha deixado o corpo, após ter tido visões e, posteriormente, assistido o caso do assassinato da garota na TV.

Sally, assim explica os diversos casos em que ajudou:

De repente, passei a ter visões terríveis de uma garota morta, como se fosse uma apresentação de slides que continham emoções. Foi como se sentisse tudo que aquela pobre garota sentia. Já dei consultoria para tantos, nos últimos 30 anos, que perdi a conta. Tive resultados esplêndidos em alguns e nenhuma pista em outros. Tive mesmo um caso em que senti um homem morto quando ele estava, na verdade, em outro local, bêbado. Nenhuma médium está certa o tempo todo! Se eu sei quando estou errada? Dificilmente.

Esta citada matéria também enumera uma relação de médiuns que auxiliam a polícia a desvendar os crimes. Entre as reportagem destes médiuns, Ann Fisher, natural de Albany, capital do estado de Nova York, que desde pequena apresenta PES (Percepção Extra-sensorial), foi uma das mencionadas. Ann ajuda, na sua cidade, desde 1970 as autoridades policiais. Participou de uma investigação onde conseguiu prever quando e em que lugar um assassino em série atacaria novamente; de Nova Jersey, Nancy Orlen Weber, solucionou o caso de uma mulher morta a pancadas, levando a polícia até o verdadeiro culpado, que tinha um álibi, por ela extinto, libertando das suspeitas o namorado da vítima; Norren Renier, natural da Flórida, ficou 25 anos aperfeiçoando suas aptidões parapsicológicas, e ajudou autoridades locais e federais, resolvendo mais de 400 casos (homicídios e pessoas desaparecidas). Renier ajudou em 1988 num caso do Federal Bureau Investigation (FBI) e, a partir daí, é sempre consultada pelo órgão. Sendo ela a única médium a falar em palestra para o FBI. Conclui-se então que a espiritualidade nos EUA vem sendo mais aceita nos meios policiais e Jurídicos do que no nosso ordenamento pátrio.

10 A DIVERGENCIA EM ACEITAR A PSICOGRAFIA NO PROCESSO.

Aquilo se quer pleitear em Juízo terá de ser provado. Sem a prova nada se decide. Ela deve ser admissível e oportuna, vindo a ser capaz de formar a convicção do juiz. Sabemos que o rol de provas admissíveis no direito é meramente exemplificativo.

Dispõe o art. 157 do Código Processo Penal: O juiz formara sua convicção pela livre apreciação da prova.

Favorável a admissibilidade da psicografia como prova no processo, apresento o pensamento de Valter da Rosa Borges:

É sim exemplificativo, se contrário fosse haveria um empecilho no exercício da ampla defesa. Ora, a mensagem psicografada, embora não prevista em lei, é admissível como prova, também porque não é contra lei. Ademais, já existem decisões judiciais que a admitiram. Como no processo penal não há hierarquia de provas, e o juiz formará a sua convicção pela livre apreciação de cada uma delas, as mensagens psicografadas podem ser admissíveis como prova documental, desde que se harmonize com o conjunto das provas produzidas. (2009, p.28b)

Admitidas como prova documental, a psicografia, caso fosse constatada sua falsidade através da perícia ou confronto com outras provas do processo, esta seria então desentranhada do processo não sendo considerada pelo juiz.

Juristas e legisladores não podem dar-se ao luxo de desconhecer os avanços das ciências da mente, sob pena de esclerosar o Direito, tornando-o um instrumento obsoleto para atender, com a necessária precisão as demandas sociais. Se o psiquismo humano, como vem comprovando exaustivamente as pesquisas parapsicológicas, possuem recursos cognitivos extraordinários, porque, então, excluir as informações fornecidas, por esse meio, na formação da prova judicial? Nenhuma prova em Direito pode ser considerada inatacável. É o conjunto de provas coerentes entre si que influem no julgamento, e nem mesmo a unanimidade é garantia de uma decisão correta. (2009, p. 28b)

A questão da possibilidade de fraude deverá ser analisada neste contexto, na forma de que não será qualquer médium ou qualquer carta psicografada utilizada como prova, neste pensamento, nos ajuda Valter Borges:

Poder-se-ia argumentar alegando que este tipo de prova, abriria um perigoso precedente para o abuso de cartas psicografadas em procedimentos judiciais. É uma probabilidade viável, mas que seria analisada em cada caso concreto. Ademais, porque se invalidaria essa prova, sob a alegação de seu possível abuso? A prova é sempre uma questão delicada nas atividades policiais e judiciárias. Elas variam no que diz respeito ao grau de sua confiabilidade. A prova testemunhal é a mais frágil de todas, pois a percepção do ser humano é afetada por fatores culturais e emocionais, entre outros. Os laudos periciais não

estão isentos de falhas e os então famosos detectores de mentira podem ser burlados, nos seus resultados por certos tipos psicológicos. Restam então as provas produzidas pelos testes de DNA. Até agora, eles não apresentaram falhas. Mas quem pode garantir que em todas as circunstâncias, eles sejam infalíveis. O que importa é que a mensagem psicografada reforce as provas já produzidas ou traga indícios que possam ensejar uma interpretação do caso. (2009, p. 28b).

Contrário à admissibilidade da psicografia como prova no processo, apresento o pensamento de Guilherme Nucci:

A lesão ao contraditório é nítida, cuidando-se da psicografia, pois a parte contrária não tem instrumentos jurídicos para contrariar a prova, nem para oferecer contra-prova. Imagine-se o surrealismo de uma acareação entre a vítima, por meio de psicografia, inocentando o réu, e uma testemunha presencial, que diz ter visto o acusado matando o ofendido. O que faz o magistrado? Coloca frente a gente o médium e a testemunha no plenário do Tribunal do Júri? O médium ouviria as perguntas do juiz presidente, transmitiria à vítima, que deveria estar presente também (por intimação?) e redigiria a resposta? Como confrontar face a face o desencarnado e o encarnado? “Dir-se-ia que a psicografia ingressaria nos autos sem qualquer formalidade”. (2009, p. 28a).

E sobre a questão da fraude? Continua o doutrinador:

Ocorre que as provas são formais, justamente para que a parte prejudicada possa questionar a sua válida formação. Contra o documento falso, o incidente de falsidade documental. Contra a testemunha mentirosa, a acareação, a oitiva de outra testemunha e o crime de falso testemunho. Contra a psicografia nada se pode fazer. Ademais, introduzida a comunicação enviada pelo morto, por intermédio do médium, a parte contrária teria o direito de levantar uma questão prejudicial heterogênea: para que a prova seja admitida, convém evidenciar, antes, a existência de vida após a morte. Superada esta questão, pode-se aceitar e questionar a palavra da “vítima”. Se insuperável a questão prejudicial, como evidente que é, torna-se apócrifa a carta oferecida. Afinal, não é anônima, pois está assinada. Mas não se pode comprovar a identidade de quem assinou. Torna-se prova de impugnação impossível. Seria, pois, um documento ilegalmente constituído. Garantir-se legitimidade à psicografia, como meio de prova, considerando-a lícita, é medida temerária e arriscada. Um dia, ela poderia ser usada para absolver; noutro, para condenar. E o processo penal deslocar-se-ia para o cenário da irracionalidade, da fé e da pura emoção. (2009, p. 28a).

Percebe-se que nesta questão da aceitação ou não da psicografia como meio de prova, este tema mostra-se ainda muito polêmico no que vemos na opinião de dois renomados juristas com suas idéias totalmente contrárias. Já se podem considerar os muitos avanços feitos nesta demanda, com as precedentes sentenças já julgadas com este meio probante, mas ainda falta muito para se conseguir um entendimento razoável sobre este assunto.

A psicografia como prova anômala, não golpeia o princípio do contraditório, não é ilícita, prova material que é, pode ser refutada, mas não será evitada por ser livre de qualquer crença ou religião, em benefício do Estado laicista, sendo acertadamente um fenômeno real. Entretanto, em qualquer presunção, não será acolhida como prova íntegra, e seu emprego se dará subsidiariamente.

11 CONCLUSÃO.

Neste tema complexo, no anseio de atingir esta conclusão, estabelece aqui novamente uma pequena analogia entre o processo judicial e a doutrina Espírita.

O ser que é individual, racional e livre, no seu caminhar, nesta ou mesmo em outras vidas sidas, precisa da maturação e evolução, ampliada nas suas provas, experiências e vicissitudes, podendo deste modo, vir a aceitar o que antes era inaceitável analisando que o tempo é o alívio para todas as aflições donde o esclarecimento emana.

Assim também decorre no Processo legal, que depende de tempo, onde depreca a boa prudência que se acate a maturação dos autos e do conjugado probatório, para auferir todo o vigor e esclarecimento durante seu andamento podendo, vir também a acatar o que antes era inacatável, mesmo nesta questão tão polêmica da jurisprudência e uso da psicografia no processo.

O Direito, como ciência que é não pode ser estático, sua evolução é certa mesmo que seja numa marcha vagarosa; a jurisprudência "ciência da lei" existe e vem na ação especial de manifestar o Direito pré-existente e não seria diferente num assunto abstruso como o emprego da psicografia no meio de prova processual.

As dissensões nos comentários sobre os aspectos científicos a respeito da psicografia, onde uns não reconhecem tais fenômenos (ciência convencional), onde outros acreditam na comunicação entre os espíritos encarnados e desencarnados (ciência espírita), e onde outros entendem ser um agente PSI o responsável pelos documentos, e não os espíritos (ciência parapsicológica) ressaltam que ainda está longe o consenso. Fundamentalmente, um ponto de vista não deve afastar o outro, mas complementá-lo.

Consintam que venha esta evolução, visto que o conhecimento científico colabora empírica e enigmaticamente no transcurso dos tempos.

Para que este evento exista, a perícia nos traz um grande reforço. Como padrão, hoje crimes são revelados com uma ponta de cigarro encontrada que contenha saliva e apenas um fio de cabelo satisfaz na verificação do exame de DNA, brilhante e revolucionária descoberta da ciência.

Na presente sociedade, seriam impraticáveis as decisões de inúmeros casos no Judiciário se não fossem as provas e as perícias.

A prova na decisão da lide é importante ao processo, e é através da prova que se avalia a veracidade do que ocorreu de fato.

Ao Juiz pertence no seu Livre Convencimento Motivado admiti-la, ou não; no Júri, os jurados decidirão através da Íntima Convicção.

Não podemos esquecer que o Direito, chega atrelado aos acontecimentos sociais tornando-se lei e evoluindo de acordo com as necessidades desta sociedade.

Conclui-se que foi alcançada, no alvo comum de abordagem da psicografia, a sua afinidade com a ciência jurídica. Apesar de embora sobressair pontos a serem abordados no futuro e em ocasião adequada por meios científicos, e evidenciar de modo pleno os fenômenos paranormais, podendo com mais propriedade utilizá-los no aparato jurídico.

REFERÊNCIAS.

Pernambuco. **Constituição do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/sistemas/constituicao-estadual/>. Acesso em 15/07/2011.

São Paulo. Taccrimsp, **Rel. Gonçalves Sobrinho**. Ap. 157.375, Disponível em: <http://www.viannajr.edu.br/site/viannasapiens/artigos/artigo04.pdf>. Acesso em: 13/04/2011.

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da prova no processo penal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

BORGES, Valter da Rosa. **A parapsicologia e suas relações com o direito**. Disponível em: www.parapsicologia.org.br/artigo.htm. Acesso em: 10/07/2011.

BORGES, Valter da rosa. **Psicografia: admissibilidade do uso como prova**. Revista Carta Forense, 72 ed. Maio, 2009.

CAMPOS, Nadir. **Resumo doutrinário com perguntas e respostas**. São Paulo: Método, 2006.

Carta psicografada ajuda a inocentar ré por homicídio no RS. Publicação em 30/05/2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u122179.shtml>. Acesso em: 04/04/2011.

Da evolução da instituição do júri no tempo e sua atual estrutura e novas propostas de mudanças. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp>. Acesso em: 12/05/2011.

DENIS, Lauro. **A psicografia de Chico Xavier e os meios jurídicos**. Disponível em: www.terraespiritual.locaweb.com.br/espirtismo/ Acesso em: 03/05/2011.

DENIS, Lauro. **Chico Xavier e os meios jurídicos**. Disponível em: www.usinadeletras.com.br/exibe_texto.Religiosos. Acesso em: 13/05/2011.

DENIS, Lauro. Juristas apóiam psicografias espíritas. Disponível em: <http://gmc.globo.com/GMC/O,2465-p-MC25.html>. Acesso em: 10/07/2011.

DENIS. Lauro. **A psicografia de Chico Xavier e os meios jurídicos**. Disponível em: www.terraespiritual.locaweb.com.br/espirtismo/art.871.html. Acesso em: 11/07/2011.

ESTULANO, Ismar Garcia. **Psicografia como prova judicial**. *Revista Jurídica Consulex*. Brasília, Ano X, n 229, julho, 2006.

FIUZA, Sérgio. **Curso Direito Civil**. São Paulo, 6 ed, 2003.

KARDEC, Allan. **Iniciação espírita**. São Paulo: Edicel Ltda. 1972.

KARDEC, Allan. **O evangelho segundo o espiritismo**. 12 ed. São Paulo: Lake, 1999.

KARDEC, Allan. **O livro dos espíritos**. 77. ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1944.

KARDEC, Allan. **Livro de introdução ao estudo da doutrina espírita**. v.2. São Paulo: Lúmen, 1996.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. 2 ed. Campinas-SP: Bookseller, 2001.

MARCÃO, Renato. **Psicografia e prova penal**. *Revista Jurídica Consulex*. Brasília, Ano X, n.229, Julho. 2006.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Processo penal**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MOURA, Kátia de Souza. **A psicografia como meio de prova**. Disponível em: <http://2uol.com.br/doutrina/texto.asp>. Acesso em: 12/05/2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Psicografia: inadmissibilidade do uso como prova**. *Revista Carta Forense*, 72 ed. Maio, 2009.

O que é Jurisprudência. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Jurisprud%C3%Aancia> acesso em: 07/05/2011.

PERANDRÉA, Carlos Augusto. **A psicografia á luz da grafoscopia**. São Paulo: Editora Jornalística Fé, 1991.

PIRES, J. Herculano. **Curso dinâmico de espiritismo: O Grande Desconhecido**. Juiz de Fora: Ed., 1995.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2009

SILVA, De Plácido e. <http://www.licitamais.com.br/noticias/news/jurisprudencia>. Disponível em: html acesso em: 07/05/2011.
Texto. **Atribuído ao Espírito de Andre Luís**, extraído do filme Nosso Lar, 2011.

Texto. **PROGRAMA PINGA FOGO, de 1971**, extraído do filme Chico Xavier, 2010.

TIMPONI, Miguel. **A psicografia ante os tribunais**. 7 ed. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Federação Espírita Brasileira, 2010.

TORNAGUI, Hélio Bastos. **Processo Penal**. V. 3. São Paulo: Saraiva 1978.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal, em face da Constituição de 1988**. V. 3. São Paulo: Saraiva 2000.

XAVIER, Francisco Cândido. **Lealdade**. Araras, SP, 7ed, IDE, 2008.